



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 31 de março de 2020.

À

Câmara Municipal de Mariana

At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro

DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a concessão de permissão para uso de fração ideal de imóvel público à **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, registrado sob a matrícula nº. 12.790 perante o Cartório de Registro de Imóveis local e sob propriedade do Município de Mariana.

Esclareça-se que a permissão almejada será outorgada à associação sem fins lucrativos para a construção de sua sede social e dependências administrativas.

Segundo informações prestadas pela **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida** nos autos do PRO nº. 6670/2018, no imóvel almejado à permissão de uso será construída a sede social da referida pessoa jurídica, com a finalidade de proporcionar aos moradores daquela localidade espaço de conagração e lazer visando o bem estar daquela comunidade. Além disso, a futura edificação contemplará as dependências administrativas daquela Associação. Observa-se, por consequência, a existência de interesse público para a permissão pretendida.

A presente proposição conta com dispositivo que obriga a **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida** a construir sua sede social no prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogável única vez por igual período, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as suas benfeitorias, sem a possibilidade de qualquer pleito indenizatório em desfavor da Administração Pública Municipal.

Encontram-se colacionados a este Projeto de Lei os seguintes documentos:

a) cópia do relatório do requerimento administrativo realizado pela **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida** constante no PRO nº. 6670/2018, por meio do qual solicita a disponibilização de imóvel público para a construção de sua sede social e dependências administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08/06/2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

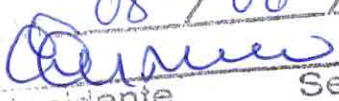
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) cópia do Decreto Expropriatório Municipal nº. 3.712/2006 e da matrícula nº. 12.790 registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG;
- c) cópia do memorial descritivo expedido em 05.02.2020 e firmado por Nilton de Souza Sales, vinculado à Coordenadoria de Regularização Fundiária do Município de Mariana;
- d) croquis e mapas de situação;
- e) cópia do estatuto social e da ata de eleição do corpo diretivo de **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**.

Certos de que a presente iniciativa possibilitará melhor qualidade de vida e bem estar moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 06 / 2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2020

Protocolado sob nº 21

EM 08/04/2020 12:38

Secretaria Spaulo

"Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Associação que menciona e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, CNPJ nº 07.452.757/0001-65, associação sem fins lucrativos, Termo de Permissão de Uso de fração ideal bem imóvel localizado à Rua Praia da Tijuca, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, pertencente ao Município de Mariana.

§ 1º. A permissão de uso a ser concedida será precária, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

§ 2º. A renovação do prazo da permissão de uso deverá ser precedida de requerimento formal por parte da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, com a posterior aprovação pelo Município de Mariana, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º. O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre a fração ideal do imóvel localizado à Rua Praia da Tijuca, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área de 158,98 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, matrícula nº 12.790, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.746.882,494 m. e E 665.906,565 m.**, confrontando com a Rua Praia da Tijuca, deste segue a uma distância de 11,50 m. até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.746.871,086 m. e E 665.905,107 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 12,00 m., até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.746.872,766 m. e E 665.893,225 m.**; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 15,00 m. até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.746.887,645 m. e E 665.895,127 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 12,54 m., até o vértice **V1** de coordenadas **N 7.746.882,494 m e E 665.906,565 m** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45WGr/EGr, tendo como o Datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente e exclusivamente, para a construção da sede social e dependências administrativas da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 2020

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A permissionária deverá edificar a sua sede social e as dependências administrativas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso, sob pena de imediata restituição do imóvel à Administração Pública Municipal.

§ 2º. O prazo consignado no § 1º deste artigo poderá ser renovado única vez por igual e sucessivo período após regular solicitação justificada e fundamentada por **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, desde que seja certificada e comprovada a impossibilidade de cumprimento do encargo no tempo determinado.

§ 3º - A hipótese descrita no § 2º do presente artigo será válida, exclusivamente, após regular anuência por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Na ocorrência de desvirtuamento ou desvio de finalidade da permissão de uso, o respectivo Termo será automaticamente anulado e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão de uso ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de percepção de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido mediante provocação de qualquer uma das partes, com notificação prévia à outra em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - Por mútuo acordo;

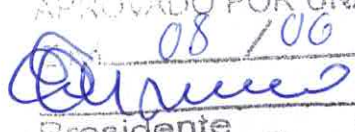
II - Em decorrência da prática de infração legal ou às determinações contidas no presente Termo;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da permissionária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

Parágrafo único - Os motivos de rescisão indicados no inciso II do presente artigo deverão ser formalmente motivados e justificados, sendo concedido à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

Art. 7º. A permissionária deverá restituir o imóvel com suas benfeitorias em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08/06/2020

Presidente —  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida ou encerre as suas atividades, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 7º da presente Lei.

Art. 9º. Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibidas as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se for celebrado instrumento jurídico próprio embasado na legislação própria para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e à manutenção das atividades da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**.

Art. 10. Todas as licenças arquitetônicas, urbanísticas e ambientais necessárias à instalação e à manutenção da sede social e das dependências administrativas deverão ser obtidas exclusivamente por **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, sendo a mesma obrigada a observar as possíveis restrições de construção existentes no terreno.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração designada como responsável pela fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações constantes na presente Lei podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 06 / 2020

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0006670/2018

Número único: B48.8P6.0N5-49

Número do processo: 0006670/2018

Protocolado em: 10/09/2018 16:00

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITA DOAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO EM FRENTE A QUADRA DE ESPORTES ANTONIO BARU PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE.

Requerente: 45307 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA

CNPJ do requerente: 07.452.757/0001-65

Endereço: Rua IPANEMA Nº 42 - CEP: 35420-000

Telefone: (31) 98242-5073

Complemento:

Município: Mariana - MG

Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA

E-mail: assocnsacolina@gmail.com

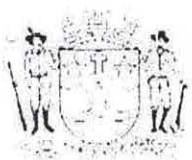
Beneficiário:

CPF do beneficiário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 06 / 2020

Presidente  Secretário



DECRETO Nº. 3.712 de 21 de fevereiro de 2006

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
IMÓVEL SUBURBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARIANA – MG.**

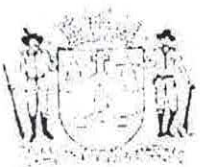
O Prefeito Municipal de Mariana – MG.,

no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições do Decreto Lei 3.365 de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei 2.786 de 21/05/1956;

DECRETA

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública municipal para fins de desapropriação na forma do art. 5º. Alíneas “n” do Decreto-Lei 3.365 de 12/06/1941, os direitos de posse e propriedade sobre uma gleba de terreno suburbano, a ser desmembrado de uma área maior, com duas áreas distintas, cortadas por uma faixa de servidão que lhes serve de acesso, medindo na totalidade 1.833,44 metros quadrados, com as seguintes divisas, confrontações e características: Área 1 - Lote de terreno suburbano, polígono irregular sem benfeitorias, com atividade variada, situado no final da Rua 11 – Alto do bairro São Sebastião – com acesso por um caminho não servido por serviços essenciais, – com as seguintes medidas e confrontações, estando o observador de frente para o Imóvel inicia-se em um ponto no lado direito do lote 01, a 42,50 metros da borda da rua 11 onde segue em três segmentos de reta de 15,74m; 3,49m e 3,02 m que limita-se com uma área de servidão que dá acesso ao dito imóvel; daí dobra à direita, em cinco segmentos de reta, de 4,73 m; 10,45m; 11,06m; 10,33m; 10,53m, divisando com Herdeiros de Maria Vieira Tuckoff, daí volve-se à esquerda, por uma linha reta em um lance de 42,25m dividindo com Herdeiros de Maria Vieira Tuckoff até encontrar os fundos do lote 04 da Rua 11 e dobrando à direita, passa a dividir com os fundos do lote 4 em uma extensão de 12 metros onde novamente dobra à direita por 4,5 metros passando a dividir com o lote 03 por 12 metros e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/06/2006
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



dobrando novamente à direita por 4,50 metros passa a dividir com o lote 02 por 12 metros, dobrando à direita por 3,50 metros, passa a dividir com o lote 01 por 12 metros, até encontrar o ponto de partida, totalizando 1.493,20 metros. Área 2 – Lote de terreno suburbano, polígono em forma triangular sem benfeitorias, com aclividade variada, situado no final da Rua 11 – Alto do bairro São Sebastião – com acesso por um caminho não servido por serviços essenciais, – com as seguintes medidas e confrontações, estando o observador de frente para o Imóvel inicia-se em um na esquina do lote 14 e segue dividindo com este por 41 metros, avançando nos terrenos de Herdeiros de Maria Vieira Tuckoff. Daí volve-se à direita em cinco segmentos de reta, de 4,00 m; 10,33m; 13,70 m; 6,52 m; onde novamente volve-se à direita por 15,25 metros dividindo com uma área de servidão que serve de acesso ao dito terreno, fechando o polígono, que totaliza 340,24 metros. Somadas, as áreas 01 e 02 dão um total de 1.833,44 metros quadrados, avaliada para fins de desapropriação em R\$ 27.501,60 (vinte e sete mil quinhentos e hum reais e sessenta centavos).

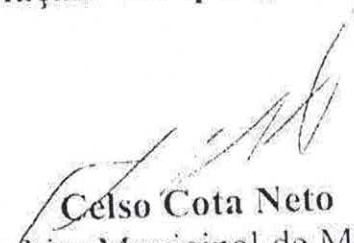
Art. 2º. – O imóvel a que se refere o art. 1º, deste Decreto destina-se à construção da quadra poliesportiva do bairro São Sebastião.

Art. 3º. – A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente, ou pela via judicial.

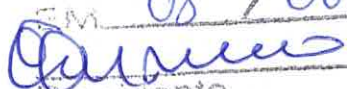
Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 2020

Presidente


Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA - MG
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIALA: Ana Cristina de Souza Maia



QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 12790 de 01/03/2007 verifiquei constar:

12790 - 01/03/2007

IMÓVEL: Constituído de um lote de terreno suburbano, desmembrado de uma área maior, caracterizado por um polígono irregular sem benfeitorias, com aclividade variada, situada no final da Rua 11 - no alto do bairro São Sebastião, com acesso por um caminho não servido por serviços essenciais, medindo 1.493,20 m2, contido dentro das seguintes divisas, confrontações e características: estando o observador de frente para o imóvel, inicia-se em um ponto do lado direito do lote 01, a 42,50 metros da borda da Rua 11 onde segue em três segmentos de reta de 15,74 metros; 3,49 metros e 3,02 metros que limita-se com uma área de servidão que dá acesso ao dito imóvel; daí sobra à direita em cinco segmentos de reta de 4,73 metros; 10,45 metros; 11,06 metros; 10,33 metros e 10,53 metros, divisando com herdeiros de Maria Sílvia Vieira Tukoff, daí volve-se à esquerda por um alinhamento reto em um lance de 42,25 metros dividindo com herdeiros de Maria Sílvia Vieira Tukoff até encontrar os fundos do lote 04 da Rua 11 e dobrando à direita, passa a dividir com os fundos do lote 04 em uma extensão de 12,00 metros onde novamente dobra à direita por 4,50 metros passando a dividir com o lote 03 por 12,00 metros e dobrando novamente à direita por 4,50 metros passa a dividir com o lote 02 por 12,00 metros, dobrando à direita por 3,50 metros, passa a dividir com o lote 01 por 12,00 metros até encontrar o ponto de partida, totalizando 1.493,20 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** Não consta. Matrícula aberta em razão de Mandado de Inscrição expedido em Ação de Desapropriação movida pelo Município de Mariana, conforme R-1 a seguir. **PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO de MARIA SYLVIA VIEIRA TUKOFF.**

R-1-12790 - 01/03/2007 - Protocolo: 94059 - 15/02/2007

DESAPROPRIAÇÃO. Nos termos do Mandado de Inscrição expedido nos autos de nº 40006019174-1, Ação de Desapropriação proposta pelo MUNICÍPIO DE MARIANA em face do ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA VIEIRA TUKOFF, cuja sentença foi proferida aos 17/11/2006 pelo Mmo. Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca de Mariana, MG, Dr. Paulo Roberto da Silva, o imóvel objeto da presente matrícula foi declarado **EXPROPRIADO** em favor do **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: 18.295.303/0001-44, sediada na Praça JK, nº 01, bairro Barro Preto, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, mediante o pagamento de indenização estipulada em R\$ 27.501,60 (vinte e sete mil quinhentos e um reais e sessenta centavos - englobado com o imóvel da matrícula 12.790), para nele ser construída uma quadra poliesportiva no bairro São Sebastião, conforme decreto 3.712, de 21/02/2006. Foi expedida a DOI de nº 200706097. O referido é verdade e dou fé. Emol: R\$ 264,79 e TFJ: R\$ 78,97. O referido é o que consta dos meus arquivos. É verdade e dou fé. Mariana, 18 de março de 2020.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Mariana - MG - 0400040323

Selo Eletrônico: DON54277
Código de segurança: 2219.0111.4115.7532
Quantidade de atos praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 RECOMPE: R\$ 1,10 TFJ: R\$ 6,87165
R\$ 0,55. Total: R\$ 26,88

Cartório de Registro de Imóveis de Mariana
Aux. de Cartório
Página 1 de 1
08/03/2020
Presidente
Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

I- ÁREA, LOCALIZAÇÃO, PROPRIETÁRIO E ORIGEM DO TERRENO:

- a) Área total: 158,98m²
- b) Localização: Rua Praia da Tijuca, s/nº - Bairro Nossa Senhora Aparecida.
- c) Proprietário: Prefeitura Municipal de Mariana
- d) Origem: Registrado na matrícula 12790, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana (MG).
- e) Medidas e Confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.746.882,494m.** e **E 665.906,565 m.**, confrontando com a Rua Praia da Tijuca deste, segue a um distância de 11,50 m., até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.746.871,086 m.** e **E 665.905,107 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 12,00 m., até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.746.872,766m.** e **E 665.893,225 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 15,00 m., até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.746.887,645m.** e **E 665.895,127 m.**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Mariana (matrícula 12790) numa extensão de 12,54 m., até o vértice **V1**, de coordenadas **7.746.882,494m.** e **E 665.906,565 m** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45WGr/EGr**, tendo como o Datum o Sirgas 2000 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Mariana, 05 de Fevereiro de 2020

Nilton Souza Sales
Nilton Souza Sales
Regularização Fundiária

Nilton Souza Sales

Técnico em Edificações

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

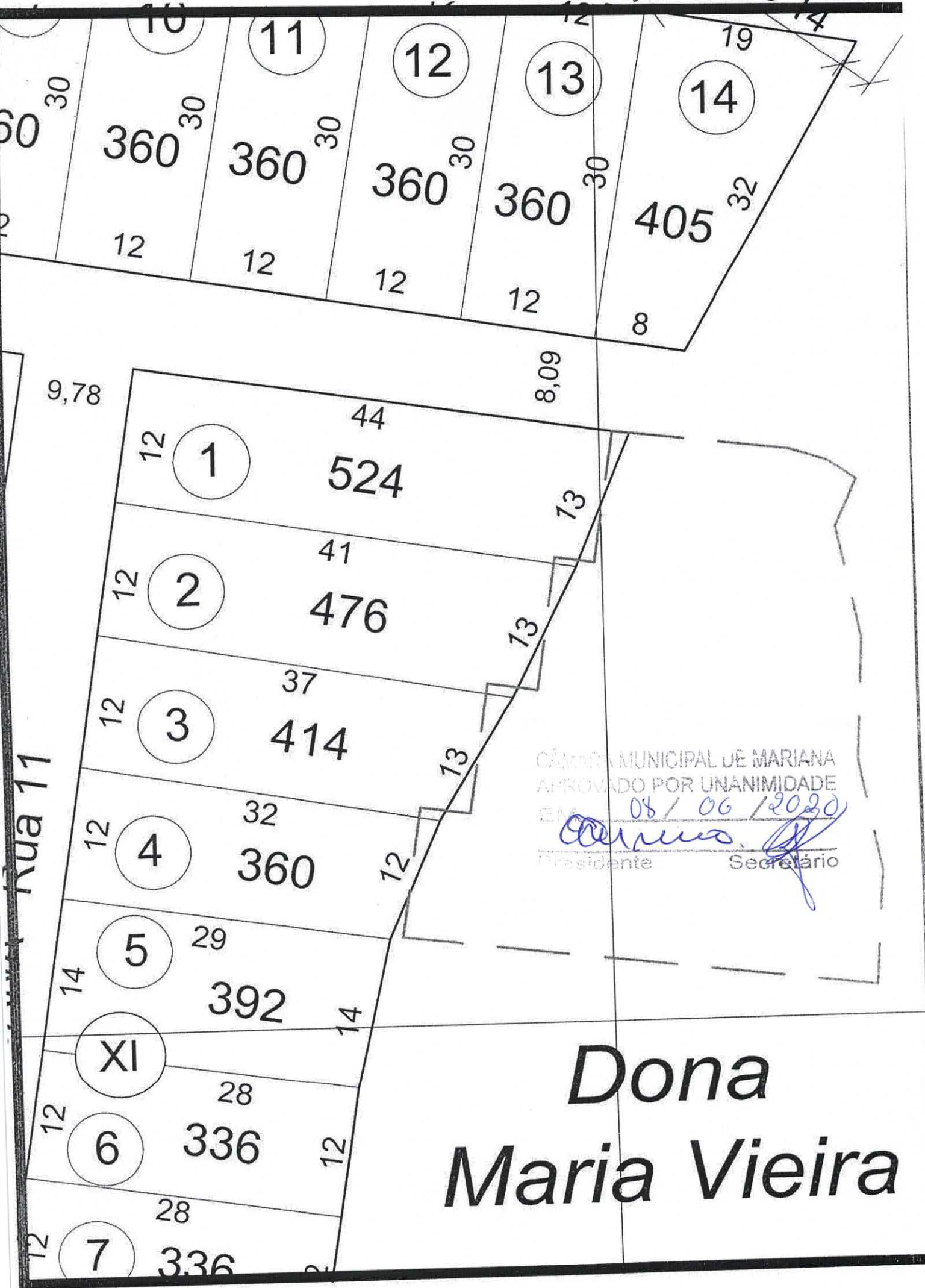
08/06/2020
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

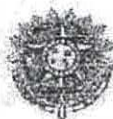


08 / 06 / 2008
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAN
APROVADO POR DELIBERACÃO Nº 08
Nilton Souza Sales
Regularização Fundiária
Presidente Secretário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG

2005

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
CNPJ 05.513.705/0001-26

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Estatuto
da

“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA”

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco, autuo os documentos
que se seguem. Eu, Bel. BRENO BARBOSA BORGES, Oficial de Registro, dou
fê e assino.

05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 06 / 2005
Presidente
Secretário



Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Aos 22 dias do mês de Maio de 2005, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua 2 - nº 42, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Mariana/MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida (AMBNAP). Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Benedito Alves Ferreira, coordenador da UAMMA. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. André Saturnino de Menezes. Logo a seguir o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do projeto do estatuto artigo por artigo. Concluída a leitura do projeto do estatuto, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, e após sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos, procederam-se a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, que terão mandato do ano de 2005 ao ano de 2007 com duração até 22 de Maio de 2007, e que ficam constituídos: - Presidente: Hervécio Sérgio de Carvalho; - Vice-presidente: Antônio Basílio da Cruz; - 1º Secretário: André Saturnino de Menezes; - 2º Secretária: Arlinda de Fátima Santos Oliveira; - 1ª Tesoureira: Reny Matildes Barú; 2º Tesoureiro: Celso Santiago Pires; - Conselho fiscal: Marislane da Penha Maciel de Oliveira, Maria José Lemos Mendes, Adriana de Fátima Pereira Santos; - Suplentes: Jader Geraldo Ferreira, José Carlos de Oliveira, Ailton de Carvalho. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. E eu, secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes que serão considerados fundadores.

Mariana, 22 de Maio de 2005.

Presidente: Hervécio Sérgio de Carvalho *Hervécio Sérgio de Carvalho*

Vice-presidente: Antônio Basílio da Cruz *Antônio Basílio da Cruz*

Primeiro Secretário: André Saturnino de Menezes *André Saturnino de Menezes*

Segundo Secretária: Arlinda de Fátima Santos Oliveira *ARLINDA DE FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA*

Primeira Tesoureira: Reny Matildes Barú *Reny Matildes Barú*

Segundo Tesoureiro: Celso Santiago Pires *Celso Santiago Pires*

Conselho fiscal: Marislane da Penha Maciel de Oliveira *Marislane da Penha Maciel de Oliveira*

Maria José Lemos Mendes *Maria José Lemos Mendes*

Adriana de Fátima Pereira Santos *Adriana de Fátima Pereira Santos*

Suplentes: Jader Geraldo Ferreira *Jader Geraldo Ferreira*

José Carlos de Oliveira *José Carlos de Oliveira*

Ailton de Carvalho *Ailton de Carvalho*

05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08/06/2005
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário



05.513.705/0001-26
CARTÓRIO BARLOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000
MARIANA MG

ESTATUTO SOCIAL DA Associação De Moradores DO Bairro Nossa Senhora Aparecida.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art.1º - A Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, é uma Associação sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º - A Associação terá sua sede na Rua 2 nº 42 Bairro Nossa Senhora Aparecida Mariana e foro jurídico na Comarca de Mariana/MG.

Art.3º - A área de atuação da Associação, para fins de admissão de associados será no Bairro.

Henrique Sergio de Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 06 / 2006
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABU 86710
Presidente Secretário

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação tem por objetivos a comunhão de esforços visando o progresso da cidade do Bairro de e outros correlatos que não atentam contra o disposto no presente estatuto e normas pertinentes.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 6º - Será considerado sócio todo morador do Bairro da que contribua para consecução dos objetivos da presente entidade.

§1º - O número de Associados é ilimitado.

§2º - Para exercício da capacidade eleitoral ativa quando da escolha dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal é obrigatória a apresentação, além de um dos seguintes documentos: documento de identidade, carteira de trabalho e previdência social ou título de eleitor, de comprovante de endereço que poderá ser apresentado por todos os moradores da respectiva residência.

§3º - Para efeitos de deliberação tomar-se-á como base de cálculo do quorum necessário o número de associados presentes à respectiva reunião ou assembléia, ordinária ou extraordinária.

Art. 7º - Somente moradores do Bairro poderão ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Hervásio Sérgio de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

08 / 06

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG



Art.8º - Dar-se-á a exclusão de sócios, única e independente do motivo, por vontade manifesta da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, observando-se o disposto no §3º, art.6º, do presente estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art.9º - São direitos dos Associados:

- a- usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b- tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as restrições porventura constantes deste estatuto;
- c- votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, atendidas as disposições do presente estatuto;
- d- consultar todos os livros e documentos da Associação nas épocas próprias;
- e- solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Art.10 - São deveres dos Associados:

- a- respeitar fielmente as disposições do presente estatuto, as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembléia geral, bem como os bons princípios éticos e morais da comunidade.;
- b- respeitar seus compromissos para com a Associação;
- c- colaborar com a diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão das ações sociais, bem como dar apoio total às iniciativas desta ou dos poderes públicos por ela endossados, que visem melhorar quantitativa e qualitativamente, em todos os aspectos, as condições de vida do povo de Mariana.

Hervasio *Campos da Cunha*
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 06 / 2005
Quirino
Presidente Secretário



al



Art.11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

- Art.12** - O patrimônio da Associação será constituído:
- a- pelos bens imóveis de sua propriedade;
 - b- pelos auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
 - c- por outras receitas quaisquer, desde que não configure atentado às disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

05.513.705/0001-26
CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000
MARIANA
MG

Art.13 - A Assembléia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, órgão supremo da associação dentro dos limites das leis e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, sendo que suas deliberações, cujo quorum calcular-se-á com base no disposto no §3º, art.6º, do presente estatuto, vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art.14 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Diretor-presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pedido escrito e fundamentado de, no mínimo, 15 associados.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência,

Hernando Sergio de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 06 / 2020
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



[Assinatura]

05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BANBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG



mediante afixação de edital nos lugares públicos mais freqüentados e publicação em órgão de imprensa de circulação local.

Art.15 - Compete a Assembléia Ordinária, em especial:
a- apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
b- eleger os membros da diretoria e conselho fiscal.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:
a- deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b- decidir sobre quaisquer mudanças no objetivo social e sobre quaisquer reformas do estatuto social e outros de interesse geral que julgar conveniente.
c- Outras competências previstas no presente Estatuto.

Art.17 - É de competência da Assembléia Geral Ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos membros, cuja eleição ser fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.18 - A Assembléia geral será convocada nos termos acima dispostos e instalada independentemente do número de associados presentes.

Art.19 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Henrique Nery de Carvalho

MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 06 / 2006

[Assinatura]

Presidente

Secretário



[Assinatura]



Art.20 - Cada associado presente terá direito a um só voto secreto, podendo a Assembléia, em sendo o caso, optar pela aclamação.

Art.21 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) associados presentes e ainda por quantos o queiram fazer.

Art.22 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art.23 - A Diretoria será constituída por 03 (três) membros titulares e seus suplentes, com as designações de presidente, vice- presidente, 1ºsecretário;2ºsecretário e 1ºtesoureiro;2º tesoureiro eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo Único - Ocorrendo impedimento de quaisquer dos membros da diretoria por período superior a 90 (noventa) dias, os respectivos suplentes assumirão.

Art.24 - Compete à Diretoria, em especial:

- a- fazer o plano anual de trabalho em conformidade com a Assembléia Geral;
- b- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- c- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- d- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia geral;

Henrique Sergio de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 2020

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]
Secretário



[Assinatura]



- f- indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- h- deliberar sobre a convocação da Assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

Art.25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros ou pelo conselho fiscal.

§1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, que será assinada por todos os presentes.

Art.26 - Compete ao Presidente:

- a- supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b- assinar os cheques juntamente com o diretor tesoureiro;
- c- autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- d- convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia geral;
- e- apresentar a Assembleia geral o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do conselho fiscal;
- f- representar a associação em juízo ou fora dele;
- g- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.27 - Compete ao Secretário:

Henrique Sergio de Carvalho

MUNICIPAL DE
APROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 06

[Assinatura]

Presidente

Secretário



[Assinatura]

05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG



- a- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c- zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d- verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.28 - Compete ao Tesoureiro:

- a- arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b- assinar cheques juntamente com o diretor-presidente;
- c- proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.29 - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, lavradas sob a forma de resolução, que será aprovado em Assembléia geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devidamente convocados.

Art.30 - Para levantamento dos numerários bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários será necessária a assinatura de dois diretores.

Art.31 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devidamente convocados, para um mandato de 02

Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 06 / 2008
[Assinatura]

Presidente

Secretário



05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG



(dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§1º - Os suplentes serão chamados para substituir os efetivos nas reuniões normais e nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§2º - Em sua primeira reunião, o conselho escolherá o presidente e o secretário, entre os seus próprios membros.

Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a- examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
- b- assistir as sessões da diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c- verificar se as atas da diretoria estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesse dos associados;
- d- convocar a Assembléia geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, devidamente atestados no respectivo edital;
- e- dar parecer, por escrito, sobre o relatório do balanço e contas anuais apresentadas pela diretoria, responsabilizando-se pelos mesmos.

Art.33 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias sempre que for convocado pelo presidente ou por qualquer de seus membros ou, ainda, pela diretoria.

§1º - O conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, devendo a ata ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Henrique Araújo do Conselho

APPROVADO POR UNANIMIDADE

08 / 06 / 2000

Presidente

Secretário



05.513.705/0001-26

CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35 420 - 000

MARIANA

MG



Art.34 - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais pertinentes e deverá ser mantida em dia.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art.35 - A dissolução da Associação dar-se-á por vontade manifesta da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, observando-se o disposto no §3º, art.6º, do presente estatuto, ou por decisão judicial.

Art.36 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituições congêneres do Município de Mariana, legalmente constituídas, para serem aplicadas em finalidades similares às da presente associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.38 - É vedada a percepção de remuneração, bonificações ou vantagens aos ocupantes de cargos de diretoria e conselho fiscal.

Hernando Sergio de Carvalho

MUNICÍPIO DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário





Art.39 - Caso qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal resolva concorrer a mandatos eletivos Federais, Estaduais ou Municipais deverá afastar-se de suas funções na Associação até 06 (seis) meses anteriores ao pleito, assumindo, na hipótese de afastamento, o suplente.

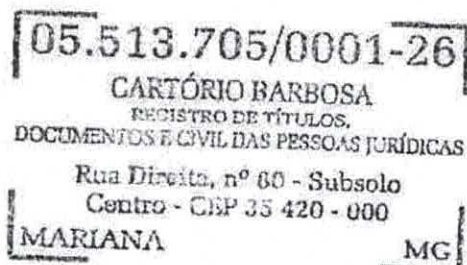
Art.40 - O presente estatuto deverá ser aprovado em Assembléia geral extraordinária realizada nesta data, na qual também será marcada Assembléia geral extraordinária para eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art.41 - Este estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia geral extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devidamente convocados, nos termos do disposto no §3º, art.6º, do presente estatuto.

Art.42 - Os casos omissos serão resolvidos em assembléia geral extraordinária, devidamente convocada, onde o quorum de deliberação observará o disposto no §3º, art.6º, do presente estatuto.

Art.43 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o estatuto de 18 de dezembro de 1992, registrado no livro A4, fls.83/83v, número de ordem 416, aos três dias de maio de 1994, no cartório de registro de títulos e documentos do Município de Mariana/MG.

Henrique Sergio de Carvalho



Antônio Mateus Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL LOAB/MG: 39860
CDE 174122966-04
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 06 / 2020
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário



Mariana (MG), 22 de Maio de 2005.

Presidente: Hernando Araújo de Carvalho

Vice-Presidente: Antônio Basílio de Cruz

1º Secretário: André Salgueiro de Menezes

2º Secretário: Arlianda de S. Almeida & Oliveira

1º Tesoureiro: Ruy Matilde Barin

2º Tesoureiro: Leão Santiago Pires

Conselho Fiscal

1) Nome: Maristela de P. Maciel de Oliveira

2) Nome: Maria José Gomes Mendes

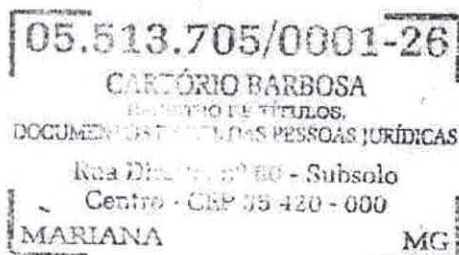
3) Nome: Adriana de Fatima Pereira Santos

Suplentes

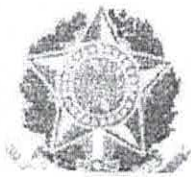
1) Nome: Edenivaldo Pereira

2) Nome: Juliano

3) Nome: Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
08/06/2005
Presidente: Antônio Basílio de Cruz
Secretário: André Salgueiro de Menezes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 05.513.705/0001-26

Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000
Tel: (31)3557-2186

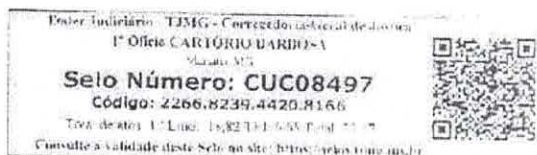
BRENO BARBOSA BORGES - OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

Certifico finalmente que não foi encontrado nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere os registros mencionados nesta certidão. Dou fé. Mariana/MG, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. 10/07/2019.

O referido é verdade e dou fé. Mariana, 10 de julho de 2019.

Breno Barbosa Borges
Oficial do CARTÓRIO BARBOSA



Código	Ato	Ord	Emolumento	ISS	Recompe	TTJ	Total
6503.7	Certidão Quesitos P2	1	R\$ 12,75	R\$ 0,55	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,00

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

08/06/2020
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário

EM BRANCO